

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

Carta Circular – Novembro/2024 – RFB/DRF/SJR/EOPP.

São José do Rio Preto/SP, 13/11/2024.

Ao Município de Rincão - SP

e-Dossiê/Processo nº 10150.000222/0819-85

Sr(a). Prefeito(a),

A Equipe de Órgãos do Poder Público – EOPP no Estado de São Paulo, considerando as eleições municipais realizadas em outubro de 2024 e a eventual transição de responsabilidades entre os gestores municipais e os entes federativos vem, por meio desta, destacar a importância de os **atuais** gestores adotarem as providências necessárias para assegurar a continuidade da regularidade fiscal e cadastral de seus Municípios perante a Receita Federal do Brasil, de modo a garantir a conformidade para o próximo mandato. O cumprimento das obrigações tributárias federais é fundamental para assegurar a continuidade do recebimento de repasses federais e a participação em programas de transferências voluntárias de recursos.

2. Monitoramento de Irregularidades Fiscais. Os gestores municipais devem estar atentos às irregularidades fiscais identificadas pelos sistemas da Receita Federal, como por exemplo:

- Falta de entrega da **DCTFWeb** a partir de outubro de 2022;
- Débitos não pagos ou pagos de forma indevida, como pagamentos realizados via **GPS** após a obrigatoriedade da DCTFWeb;
- Inconsistências nas declarações de contribuições previdenciárias e IRRF, especialmente após a implementação da DCTFWeb;
- Parcelamentos com parcelas em atraso...

3. Obrigatoriedade de Entrega da DCTFWeb: A **DCTFWeb**, instituída em outubro de 2022, substitui a **GFIP** para a entrega de informações sobre contribuições previdenciárias e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A partir dessa data, a entrega da DCTFWeb passou a ser obrigatória, e a **GFIP** permanece válida apenas para as competências anteriores, com o pagamento dos débitos através de **GPS**. A DCTFWeb é gerada automaticamente pelo **eSocial** e **EFD-Reinf**, sendo essencial para garantir a regularidade fiscal.

4. Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e saldos de parcelamento em dezembro/2024: Orientamos aos gestores, para se atentarem ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que proíbe a contratação de despesa nos últimos oito meses de mandato sem que haja disponibilidade de caixa.

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 - Art. 42: "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sêguente sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021 - Vigência).

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

5. No caso de alegação de violação ao art. 42, da LRF, com rejeição de contas pelo Tribunal de Contas, se ficar demonstrada a má-fé ou o dolo e ficar comprovado que houve dano ao erário, ficará configurada a improbidade administrativa.

6. Para acompanhamento destas despesas, existem vários instrumentos de controle: O RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), Cronograma de Desembolsos, Fluxo Financeiro (fluxo de caixa), Relatório de impacto orçamentário-financeiro, entre outros.

7. Os Municípios que precisam prestar contas sobre o saldo devedor atualizado em 31 de dezembro de 2024, dos parcelamentos ativos e consolidados na RFB, orientamos que façam a consulta pelo sítio da Receita Federal do Brasil (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>), por meio do certificado digital, no link de "parcelamento simplificado previdenciário" ou "parcelamento não previdenciário"; e os demais débitos em "Consulta Pendências - Situação Fiscal".

8. Para o Município/Estado que aderiu ao parcelamento da IN RFB nº 2.071/2022 – PEM, a Receita Federal do Brasil não dispõe deste saldo, tendo em vista que o parcelamento ainda não foi consolidado no sistema informatizado. Portanto, o próprio Município/Estado deve apurar o saldo devedor, pois dispõe da informação do débito incluso no parcelamento e os pagamentos realizados.

9. Demais casos pontuais em que a informação do saldo devedor não for disponibilizada no sítio da Receita Federal do Brasil, orienta-se o órgão público a fazer solicitação de juntada de documento – SJD neste dossiê supramencionado, para obter a informação desejada.

10. Informamos que o sistema de controle de parcelamento não mantém os valores dos saldos históricos mensais. Sendo assim, orienta-se que as consultas sejam feitas dentro do mês em que se pretende obter o saldo devedor.

11. **Regularização de Débitos e Parcelamentos.** Os Municípios devem regularizar seus débitos tributários, seja por **quitação integral** ou **parcelamento**, para evitar a suspensão de repasses financeiros, como o FPM. Caso não seja possível quitar integralmente, a adesão ao parcelamento oferecido pela Receita Federal é recomendada, devendo ser acompanhada de perto a atualização dos saldos e vencimentos.

12. **Transação Tributária: Alternativa para Regularização de Débitos.** A transação tributária,

DRF São José do Rio Preto/SP

Documento de 3 páginas) autenticado digitalmente. Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15090-150

<http://gov.br/receitafederal>

Cópia - Cópia autenticada administrativamente



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



instituída pela **Lei nº 13.988/2020**, permite a negociação de débitos tributários com a Receita Federal, possibilitando condições mais favoráveis, como redução de juros, multas e encargos. A transação pode ser feita de duas formas:

- **Por adesão**, quando a Receita Federal define as condições específicas para o contribuinte;
- **Individual**, quando o Município negocia diretamente com a Receita Federal.

13. A **Instrução Normativa RFB nº 2.021/2020** detalha os requisitos e prazos para adesão ao regime de transação tributária. O **Edital nº 1/2024** ampliou as condições de negociação, permitindo a inclusão de novos débitos. A transação tributária é uma ferramenta importante para regularizar pendências fiscais de forma mais vantajosa.

14. Certidão Negativa de Débitos (CND) e Regularidade Fiscal. A **CND** é o documento que comprova a regularidade fiscal dos Municípios perante a Receita Federal, sendo requisito para a celebração de convênios e transferências voluntárias de recursos da União. De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/1966, art. 205, a CND será emitida quando não houver débitos ou quando estes tiverem sido regularizados. Além disso, a Lei nº 13.979/2020 exige a regularidade fiscal para que Municípios possam firmar acordos e receber repasses federais. **É crucial que os gestores municipais assegurem a validade de suas Certidões de Regularidade Fiscal e regularizem eventuais pendências fiscais antes do início do próximo ano fiscal.**

15. Por fim, a Equipe de Órgãos do Poder Público – EOPP, com gerência regional pela **Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – SP**, encontra-se à disposição do Município/Estado caso necessite agendar, previamente, uma reunião, presencial ou on-line, esta, com a utilização da plataforma Teams, entrando em contato com a equipe (EOPP) pelo telefone (17) 3201-9545.

Aproveita-se esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Supervisor da Equipe de Órgãos do Poder Público
Matrícula 1541533

REGINA APARECIDA SAGRILLO

Supervisora Substituta da Equipe de Órgãos do Poder Público
Matrícula 93786



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Receita Federal

OFÍCIO EOPP/DEVAT/SRRF08/RFB n° 998/2025 – (DRF/SJR/EOPP n° 047/2025 - ras)

São José do Rio Preto, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Prefeito do Município de Rincão
Rua 21 de novembro, 256
CEP 14830-000 – RINCÃO/SP

Assunto: Parcelamento Simplificado da Lei 10.522/2002

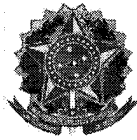
e-Proc. n° 18088.720335/2011-51

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao pedido de parcelamento de débitos apresentado por este Município, no dossiê 10150.000222/0819-85 em 04/02/2025, informamos o que segue:

1. Os débitos foram incluídos em negociação de parcelamento nos moldes da Lei 10.522/2002 – Simplificado – Órgão do Poder Público, em 60 (sessenta) parcelas mensais.
2. O parcelamento está sendo trabalhado no processo n° 18088.720335/2011-51, no qual **deverá ser juntado o documento** abaixo:
 - a) Darf – (documento de arrecadação) pago.
3. Alertamos que a formalização e **consolidação deverá ocorrer dentro do mês de fevereiro/2025**, assim que o recolhimento constar do sistema de pagamento da Receita Federal do Brasil e juntado no processo.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR)
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
CEP 15090-901 – São José do Rio Preto-SP
<http://rfb.gov.br>



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



4. Por fim, cabe salientar que esta Equipe de Órgãos Públicos da 8ª Região Fiscal/SP (EOPP08), situada na Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, está à disposição caso o município necessite agendar reunião presencial ou *on-line* (com a utilização da plataforma *Microsoft Teams*), entrando em contato previamente com esta equipe pelo telefone (17) 3201-9545.

Atenciosamente,

Assinatura Digital

Regina Aparecida Sagrillo


Supervisora Substituta da EOPP


Equipe de Órgãos do Poder Público da 8ª Região Fiscal

Portaria SRRF08 n° 1025, de 19/07/2024, DOU de 24/07/2024

Portaria DRF/SJR n° 16, de 10/02/2023, DOU de 13/02/2023

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR)
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
CEP 15090-901 – São José do Rio Preto-SP
<http://rfb.gov.br>

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02	PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2025
	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	56.338.247/0001-77
	04	CÓDIGO DA RECEITA	6359
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE			
Município de Rincão	06	DATA DE VENCIMENTO	28/02/2025
DARF válido para pagamento dentro do mês	07	VALOR DO PRINCIPAL	51.072,01
	08	VALOR DA MULTA	0,00
Observações: Não alterar o código do DARF DARF-Manual emitido em 05/02/2025	09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10	VALOR TOTAL	51.072,01
	11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02	PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2025
	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	56.338.247/0001-77
	04	CÓDIGO DA RECEITA	6359
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE			
Município de Rincão	06	DATA DE VENCIMENTO	28/02/2025
DARF válido para pagamento dentro do mês	07	VALOR DO PRINCIPAL	51.072,01
	08	VALOR DA MULTA	0,00
Observações: Não alterar o código do DARF DARF-Manual emitido em 05/02/2025	09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10	VALOR TOTAL	51.072,01
	11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CNPJ 56.338.247/0001-77	Razão Social MUNICIPIO DE RINCAO		
Período de Apuração Diversos	Data de Vencimento	Número do Documento 07.16.25038.2862858-8	Pagar este documento até 07/02/2025
Observações web v4.4.1			Valor Total do Documento 3.064.320,58

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 05/2010 Vencimento 18/06/2010 Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93	110.462,00	22.092,40	147.444,67	279.999,07
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 06/2010 Vencimento 20/07/2010 Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93	141.236,00	28.247,20	187.307,18	356.790,38
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 07/2010 Vencimento 20/08/2010 Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93	154.556,00	30.911,20	203.596,61	389.063,81
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 08/2010 Vencimento 20/09/2010 Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93	154.612,00	30.922,40	202.356,18	387.890,58
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 09/2010 Vencimento 20/10/2010 Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93	154.612,00	30.922,40	201.103,82	386.638,22
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 10/2010 Vencimento 19/11/2010 Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93	162.000,00	32.400,00	209.401,20	403.801,20
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 2010 Vencimento 20/12/2010 Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93	150.000,00	30.000,00	192.495,00	372.495,00
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 11/2010 Vencimento 20/12/2010	162.000,00	32.400,00	207.894,60	402.294,60

SENDA (Versão:5.2.0)

Página: 1 / 2

07/02/2025 10:34:01

85820030643 2 20580385250 2 38071625038 9 28628588365 8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820030643 2 20580385250 2 38071625038 9 28628588365 8



CNPJ: 56.338.247/0001-77
Número: 07.16.25038.2862858-8
Pagar até: 07/02/2025
Valor: 3.064.320,58

Pague com o PIX





Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
	Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93				
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF PA 12/2010 Vencimento 20/01/2011 Nr. AINL 0812200.2011.0257216 Processo 10840-720.878/2025-93	34.488,11	6.897,62	43.961,99	85.347,72
	Totais	1.223.966,11	244.793,22	1.595.561,25	3.064.320,58

Dívida Principal

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

Situação Fiscal do Contribuinte

CNPJ: 56.338.247

29/11/2024

Extrato de Processo - Situação Fiscal do Contribuinte - e-CAC

Diagnóstico Fiscal

na Receita Federal

Débitos/Pendências

Processos Fiscais

Exigibilidade Suspensa

Informações Cadastrais

Vinculados

Gerar Relatório

Avaliar

Contribuinte: 56.338.247/0001-77

Processo: 18088.720.335/2011-51

SITUAÇÃO: DEVEDOR

Localização: DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP

Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Informações Complementares
<input type="checkbox"/>	2414	05/2010	110.462,00	110.462,00	Auto de infração: 0812200.2011.0257216
<input type="checkbox"/>	2414	06/2010	141.236,00	141.236,00	Auto de infração: 0812200.2011.0257216
<input type="checkbox"/>	2414	07/2010	154.556,00	154.556,00	Auto de infração: 0812200.2011.0257216
<input type="checkbox"/>	2414	08/2010	154.612,00	154.612,00	Auto de infração: 0812200.2011.0257216
<input type="checkbox"/>	2414	09/2010	154.612,00	154.612,00	Auto de infração: 0812200.2011.0257216
<input type="checkbox"/>	2414	10/2010	162.000,00	162.000,00	Auto de infração: 0812200.2011.0257216
<input type="checkbox"/>	2414	2010	150.000,00	150.000,00	Auto de infração: 0812200.2011.0257216
<input type="checkbox"/>	2414	11/2010	162.000,00	162.000,00	Auto de infração: 0812200.2011.0257216
<input type="checkbox"/>	2414	12/2010	34.488,11	34.488,11	Auto de infração: 0812200.2011.0257216

 Selecionar todos os débitos

Emitir Darf

**DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO**

Moeda: Real

AI - DEBCAD: 51.012.807-6

Pág. : 1

Consolidado em: 03/11/2011

Sujeito Passivo: CNPJ 56.338.247/0001-77**Nome:** MUNICIPIO DE RINCAO - PREFEITURA MUNICIPAL**Endereço:** RUA 21 DE NOVENBRO 256 CENTRO**Município:** RINCAO**Bairro:** CENTRO**UF: SP CEP:** 14830-000 **Tel:** 16 33959100**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF ARARAQUARA - CAC, AV RODRIGO FERNANDO GRILLO, 2775 ARARAQUARA, JD DAS FLORES, ARARAQUARA, SP.

Este relatório lista, em suas páginas iniciais, todas as características que compõem o levantamento, que é um agrupamento de informações que servirão para apurar o débito de contribuição previdenciária existente. Na sequência, discrimina, por estabelecimento, competência e levantamento, as bases de cálculo, as rubricas, as alíquotas, os valores já recolhidos, confessados, autuados ou retidos, as deduções permitidas (salário-família, salário-maternidade e compensações), as diferenças existentes e o valor dos juros SELIC, da multa e do total cobrado.

Levantamentos utilizados neste documento de débito:**LEV:** GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA**Classificação:** Declarado em GFIP antes do início do Proc Fiscal / Órgão Público**Período de Apuração:** 01/2010 a 12/2010**Período do Débito:** 05/2010 a 12/2010**FPAS:** 5820

**DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO**

Moeda: Real

AI - DEBCAD: 51.012.807-6

Pág.: 2

Consolidado em: 03/11/2011

Estabelecimento: 56.338.247/0001-77

Comp:	Lev.:	RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	CNAE Fiscal:	Terceiros:	Multa:	
							LÍQUIDO		150,00%	
05/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			110.462,00			110.462,00			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							110.462,00	17.033,24	165.693,00	
									TOTAL	
									293.188,24	
06/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			141.236,00			141.236,00			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							141.236,00	20.563,96	211.854,00	
									TOTAL	
									373.653,96	
07/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			154.556,00			154.556,00			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							154.556,00	21.127,81	231.834,00	
									TOTAL	
									407.517,81	
08/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			154.612,00			154.612,00			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							154.612,00	19.821,26	231.918,00	
									TOTAL	
									406.351,26	
09/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			154.612,00			154.612,00			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							154.612,00	18.568,90	231.918,00	
									TOTAL	
									405.098,90	
10/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			162.000,00			162.000,00			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							162.000,00	18.144,00	243.000,00	
									TOTAL	
									423.144,00	
11/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			162.000,00			162.000,00			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							162.000,00	16.637,40	243.000,00	
									TOTAL	
									421.637,40	
12/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			34.488,11			34.488,11			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							34.488,11	3.245,33	51.732,17	
									TOTAL	
									89.465,61	
13/2010	GC - GLOSA COMPENSACAO INDEVIDA									
19	Glosa compensação			150.000,00			150.000,00			
							TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	
							150.000,00	15.405,00	225.000,00	
									TOTAL	
									390.405,00	
TOTAL DO ESTABELECIMENTO 56.338.247/0001-77							1.223.966,11	150.546,90	1.835.949,17	3.210.462,18
TOTAL DO DÉBITO:							1.223.966,11	150.546,90	1.835.949,17	3.210.462,18

Documento de 5 páginas(s) autenticado digitalmente.

Cópia - Cópia autenticada administrativamente


FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 51.012.807-6

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 56.338.247/0001-77
Nome: MUNICIPIO DE RINCAO - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: RUA 21 DE NOVEMBRO 256 CENTRO

Município: RINCAO

Bairro: CENTRO

UF: SP Cep: 14830-000 Tel: 16 33959100
Unidade de atendimento da RFB: UA DRF ARARAQUARA - CAC, AV RODRIGO FERNANDO GRILLO, 2775 ARARAQUARA, JD DAS FLORES, ARARAQUARA, SP.

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito
041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02 - Competências : 05/2010 a 13/2010

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

089 - GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04 - Competências : 05/2010 a 13/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, com redacao da MP n. 449, de 03.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009) e art. 33 (com a redacao da Lei n. 10.256, de 09.07.2001 e alteracao da MP n. 449, de 03.12.08, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.09), paragrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, alterada pela MP n. 449, de 03.12.08, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.09) redação); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e paragrafo 1.;

Fundamentos Legais das Rubricas
501 - COMPENSACAO INDEVIDA
501.06 - Competências : 05/2010 a 13/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 89 (com a redacao dada pela Lei n. 9.129, de 20.11.95) e art. 31, paragrafos 1. , (com as alteracoes da MP n. 1.663-15, de 23.10.98, convertida na Lei n. 9.711, de 21.11.98); Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, artigos 247 a 249, 251, 253 e art. 219, paragrafos 4. e 9.

800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11 - Competências : 05/2010 a 13/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, da Lei n. 9.876, de 26.11.99, da MP n. 351, de 22.01.07, convertida na Lei n. 11.488, de 25.06.07 e da MP n. 447, de 14.11.08, convertida na Lei n. 11.933, de 28.04.2009); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

Fundamentos Legais dos Acréscimos Legais
602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08 - Competências : 05/2010 a 13/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, combinado com o art. 61 da Lei n. 9.430, de 27.12.96, com redação da MP n. 449, de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O

**FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO**

AI - DEBCAD: 51.012.807-6

Pág.: 2

VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA À Dívida Mobiliária Federal / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MÊS DO PAGAMENTO.

703 - SONEGAÇÃO, FRAUDE OU CONLUÍO

703.01 - Competências : 05/2010 a 13/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, 35-A (combinado com o art. 44, parágrafo 1.º da Lei n. 9.430, de 27.12.96), ambos com redação da MP n. 449 de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009.

Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei no 9.430, de 1996

50% (75% x 2)

75% - falta de pagamento, de declaração e nos de declaração inexata - Lei 9430/96, art. 44, inciso I:

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

Aplicar em dobro - sonegação, fraude ou conluio - Lei 9430/96, art. 44, parágrafo 1º:

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.



IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Processo: 18088.720335/2011-51

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 56.338.247/0001-77

Nome: MUNICIPIO DE RINCAO - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: RUA 21 DE NOVEMBRO 256 CENTRO

Município: RINCAO

Bairro: CENTRO

UF: SP **Cep:** 14830-000 **Tel:** 16 33959100

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF ARARAQUARA - CAC, AV RODRIGO FERNANDO GRILLO, 2775 ARARAQUARA, JD DAS FLORES, ARARAQUARA, SP.

1 - Regularização do débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, sob pena de, em sendo o débito julgado procedente definitivamente, sujeitar-se à cobrança judicial. O pagamento deverá ser realizado via DARF.

Para o pagamento, parcelamento ou apresentação de impugnação, o contribuinte deverá se dirigir à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2 - Redução de multa

Será concedida redução da multa de ofício, da multa isolada e da multa por descumprimento de obrigações acessórias nos seguintes percentuais:

- a) Cinquenta por cento (50%), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;
- b) Quarenta por cento (40%), se requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento.

3 - Impugnação

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o conjunto de autos de infração integrantes do processo administrativo fiscal, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Deve ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões de não apresentação, especificando as provas que se pretenda produzir.

A cada processo administrativo fiscal, identificado por um número específico de comunicação e protocolo, deve corresponder uma impugnação, assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado, que poderá ser:

- a) **TOTAL:** quando contesta integralmente todas as infrações cometidas constantes do processo administrativo fiscal;
- b) **PARCIAL:** quando não contesta integralmente todas as ocorrências que compõem o processo administrativo fiscal.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objetivo discutir a autuação, implica renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa.

4 - Prazo para apresentação da impugnação

Recebidos os autos de infração, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

A ciência ocorrida em dia não útil ou em dia em que não tenha havido expediente normal deverá ser considerada efetivada no primeiro dia útil seguinte, observando que:

- a) Na contagem dos prazos, será excluído o dia da ciência efetiva e incluído o dia do vencimento.
- b) O dia do vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (com expediente normal), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- c) Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, pode ser admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

5 - Local da apresentação da impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

6 - Elementos essenciais da impugnação

São elementos essenciais da impugnação:

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente.

Cópia - Cópia autenticada administrativamente

**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

Processo: 18088.720335/2011-51

Pág.: 2

Sujeito Passivo: CNPJ 56.338.247/0001-77**Nome:** MUNICIPIO DE RINCAO - PREFEITURA MUNICIPAL**Endereço:** RUA 21 DE NOVEMBRO 256 CENTRO**Município:** RINCAO**Bairro:** CENTRO**UF:** SP **Cep:** 14830-000 **Tel:** 16 33959100**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF ARARAQUARA - CAC, AV RODRIGO FERNANDO GRILLO, 2775 ARARAQUARA, JD DAS FLORES, ARARAQUARA, SP.

-
- I - Petição endereçada à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal jurisdicionante, que contenha:
- A qualificação do contribuinte impugnante
 - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
 - As diligências ou perícias que o contribuinte impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;
 - A assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo).
- II - Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
 - O objeto da representação e os poderes conferidos;
 - Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação, através dos atos constitutivos (ex.: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc) de que o signatário do instrumento esteja legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

7 - Depósito facultativo

No caso de impugnação, poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral do processo, sem quaisquer acréscimos legais (juros e multa).

Quando não forem contestadas todas as ocorrências que compõem a infração, quando for o caso, pode o contribuinte depositar, facultativamente, o valor referente às ocorrências contestadas e recolher ou parcelar as demais.

8 - Competência 13

A competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente ao 13o. salário.

**RELATÓRIO DE VÍNCULOS**

Processo: 18088.720335/2011-51

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 56.338.247/0001-77**Nome:** MUNICIPIO DE RINCAO - PREFEITURA MUNICIPAL**Endereço:** RUA 21 DE NOVEMBRO 256 CENTRO**Município:** RINCAO**Bairro:** CENTRO**UF:** SP **CEP:** 14830-000 **Tel:** 16 33959100**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF ARARAQUARA - CAC, AV RODRIGO FERNANDO GRILLO, 2775 ARARAQUARA, JD DAS FLORES, ARARAQUARA, SP.

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

CPF 284.818.878-20**Período de Atuação:** 01/01/2005 a**Qualificação:** ADMINISTRADOR**Nome:** THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI**Endereço:** AV PRUDENTE DE MORAES 234 CENTRO**Município:** RINCAO**Bairro:** S/B**UF:** SP **CEP:** 14830-000**CPF 122.408.018-16****Período de Atuação:** 01/01/2009 a**Qualificação:** ADMINISTRADOR**Nome:** LUIZ CAETANO SE SAMPAIO JUNIOR**Endereço:** AVENIDA CAMPOS SALLES, 331**Município:** RINCAO**Bairro:****UF:** SP **CEP:** 14830-000



Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPF

1

Data: 03/11/2011

Nome: **MUNICIPIO DE RINCAO - PREFEITURA MUNICIPAL**
 CNPJ: **56.338.247/0001-77**
 Endereço: **RUA 21 DE NOVEMBRO 256 CENTRO**
 Bairro: **CENTRO**
 Município: **RINCAO**

UF: SP CEP: 14830-000

Descrição do Procedimento Fiscal:

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF acima mencionado, referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457, de 16/03/2007.

Documentos Examinados:

- Livro Caixa até
- Livro de Registro de Empregados: Nº _____, até Fls. _____ em branco
- Folha de Pagamento
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)
- Comprovantes de Recolhimento
- Outros Elementos

Resultado do Procedimento Fiscal:

Documento	Período	Número	Data	Valor
AI	05/2010 12/2010	510128076	03/11/2011	3.210.462,18

A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

Informações Complementares:

São Carlos 03/11/2011
Regina Maria de Mello
 REGINA MARIA DE MELLO
 Matr. 0.954.786
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via do presente termo.
Enviada através A.R
 ASSINATURA
Regina Maria de Mello
 QUALIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara-SP



NumeroProcesso18088720335/2011-51
AIOP- DEBCAD-51.012.807-6

RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome / Nome Empresarial		CNPJ	
MUNICIPIO DE RINCAO - PREFEITURA MUNICIPAL		56.338.247/0001-77	
Logradouro	Número	Complemento	
RUA 21 DE NOVEMBRO	256		
Bairro	Cidade / UF		CEP
Centro	RINCAO	- SP	14830-000
Natureza Fiscal: Contribuição Previdenciária	Natureza Processo: Digital Principal(ÚNICO)		Numero Processo
			18088720335/2011-51

No exercício das funções de Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, dando continuidade à fiscalização junto ao sujeito passivo em epígrafe determinada pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização nº0812200201100029, instaurado com o objetivo de verificar suas obrigações tributárias em relação **COMPENSAÇÃO INDEVIDA** - Ano-calendário de 2010 - apresento os resultados detalhados a seguir:

1. Este relatório é parte integrante do Auto Infração de contribuições devidas à Seguridade Social no período de 05/2010 a 13/2010. Os lançamentos aqui constantes decorreram de glosa de compensações efetuadas em desconformidade **com os ditames da lei**.
2. Através do Processo 0004879-52.2010.4.03.6120 o MUNICÍPIO DE RINCÃO impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, **“objetivando obter ordem que declare a inexistência de relação jurídica referente à contribuição previdenciária patronal incidente sobre as remunerações pagas aos segurados empregados a título de (a) horas extras, (b) terço constitucional de férias e demais verbas de natureza indenizatória/compensatória que não integram o salário do segurado de acordo com o art. 201, II da CF/88, cuja contribuição foi considerada indevida a partir do RE 345.458/RS, pelo STF e do Incidente de Uniformização Jurisprudencial do STJ, referente aos períodos de 06/2000 a 06/2010 e subseqüentes”**, sentenciou a Justiça: **“CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM para declarar a inexistência de relação jurídica tributária e afastar a incidência da contribuição previdenciária patronal, prevista no art. 22, I, da Lei n. 8.212/91, sobre o valor pago a título de adicional constitucional de férias sobre férias indenizadas”**. (sentença anexa)
3. Em atendimento ao TERMO INÍCIO PROCEDIMENTO FISCAL FORAM APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO DE RINCÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: 1 – **Pasta I** – Dos Cálculos: a) Horas extras; b) Terço de Férias; c) Adicional Noturno, d) Adicional Periculosidade, e) Adicional

Insalubridade. II – **Pasta II** – Do Direito à Compensação Administrativa. III – **Pasta III** – Legislação Previdenciária. IV - **Pasta IV** – Conclusão – verbas – “MS”. Guias de Recolhimentos que originaram as compensações realizadas, Memórias de Cálculos e planilhas das compensações efetuadas e relação dos dirigentes do órgão;

4. O Contribuinte declarou em GFIP – Guia do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social, nas competências que vão de Maio de 2010 a Dezembro de 2010, que tinha o direito de se compensar de valores pretensamente recolhidos a maior, a título de contribuições previdenciárias, que seriam indevidas, sobre as rubricas acima referidas, em competências que vão de Abril de 2000 a Março de 2010, sendo que a partir de 05/10 até 12/2010 , inclusive a competência 13/2010.,compensou os valores “recolhidos a maior”.
5. **Decadente estaria o direito de compensação, caso ele houvesse, de 04/2000 a 10/2006.**
6. Assim sendo, entendemos que a compensação é indevida e as contribuições respectivas são devidas, nas competências 05/2010, 06/2010, 07/2010, 08/2010 e 09/2010,10/2010, 11/2010,12/2010 E 13/2010 , uma vez que não vislumbramos prova do alegado direito.
7. Nos termos do artigo 89 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, as contribuições sociais

previdenciárias somente serão restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8. Por sua vez, a Instrução Normativa RFB 900/2008 prevê que o sujeito passivo que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias, passível de restituição ou de reembolso, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subseqüentes (art. 44, caput); bem como que a compensação deverá ser informada em GFIP na competência de sua efetivação (art. 44, § 1º).
9. Contudo, em caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido de juros e multa de mora devidos. E, comprovada falsidade da declaração apresentada, estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual de 150%, que terá como base de cálculo, o valor total do débito indevidamente compensado, conforme prevê os §§ 9º e 10º do artigo 89 da Lei 8.212/91, in verbis:
10. Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.
11. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual

previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

12. O sujeito passivo que apurar crédito decorrente de valores recolhidos à Previdência Social, reconhecidamente indevidos por **decisão judicial transitada em julgado**, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias devidas correspondentes a períodos subseqüentes, mediante declaração em GFIP.
13. **É vedada a compensação do crédito objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito creditório.** Se a decisão judicial não dispuser de forma diversa, a compensação de créditos reconhecidos em decisão transitada em julgado dar-se-á na forma prevista nos atos normativos da RFB
14. **A Instrução Normativa (IN 900/2008) no Art. 70. São vedados o ressarcimento, a restituição, o reembolso e a compensação do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito creditório. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 973, de 27 de novembro de 2009)**

DOS DOCUMENTOS EXAMINADOS: No decorrer da ação fiscal, dentre outros, verificamos os seguintes documentos:

1. GFIP's
2. Conta Corrente
3. Memória do cálculo
4. Tabela de Incidência da Folha de Pagamento
5. Resumo das Folha de Pagamento Anos: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 até a competência março de 2010;
6. Sentença Judicial em decorrência de Mandado de Segurança

– Integram este Auto de Infração os seguintes documentos e anexos:

Os valores detalhados de cada lançamento (base de cálculo, alíquota aplicada e valor devido), bem como as fundamentações legais encontram-se relacionados nos Relatórios em anexo;

1. Instruções para o Contribuinte (IPC), que fornece ao sujeito passivo orientações, entre outros assuntos de seu interesse, sobre as providências para regularização de sua situação perante a Previdência Social, por meio de recolhimento, parcelamento ou apresentação de defesa ou recurso, quando for o caso.

2. Discriminativo do Débito (DD), que discrimina, por estabelecimento, levantamento, competência e item de cobrança, os valores originários das contribuições devidas pelo sujeito passivo, as alíquotas utilizadas;
- 3.. Fundamentos Legais do Débito (FLD), que informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;
4. Relatório de vínculos, que lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação;
5. Termo de Início de Procedimento Fiscal (TIPF)/ Termos de Intimação Fiscal e Respostas do Contribuinte.
6. Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal (TEPF)
7. O presente Relatório Fiscal (REFISC), que se destina à narrativa dos fatos verificados no procedimento fiscal e seus anexos.

A fiscalização foi atendida pela Sra. THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI (Prefeita Municipal)

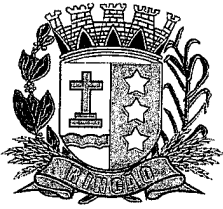
São Carlos, 03 de novembro de 2011.

Regina Maria de Mello.

Regina Maria de Mello.

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula: 0954786



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 18 de dezembro de 2024.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

ELISABETH DE ALMEIDA FURLANETO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

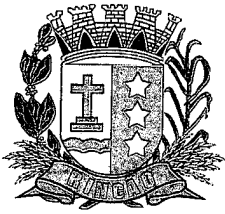
Ofício nº 809/2024

Referência: Resposta ao Ofício nº 802/2024

Cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do ofício de referência supra, por meio do qual requer a formalização de um breve histórico em relação ao passivo registrado na da Receita Federal do Brasil em desfavor da fazenda municipal, na ordem de R\$ 3.030.906,32 (três milhões e trinta mil reais e novecentos e seis reais e trinta e dois centavos). Solicita informações sobre prazo para recursos, bem como se foram solicitadas adesões em relação à possíveis programas de isenção de acréscimos, ou ainda se perduram tais valores.

Inicialmente, cumpre informar que não é de competência do departamento oficiante aderir programas de isenções junto à Receita Federal do Brasil, portanto fica prejudicada a informação em relação a possível adesão em programas de isenções de acréscimos, bem como adesão a qualquer outro programa.

Em relação à dívida, tratou-se de contratação de assessoria especializada em direito público (ASB – DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL), constituída por Antonio Sérgio Batista e outros, para compensar recolhimentos mediante o procedimento de glosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Para sustentar os argumentos lançados pela “assessoria especializada em direito público” o Município de Rincão/SP, por intermédio da mencionada assessoria, impetrou Mandado de Segurança junto ao TRF3, sob nº 0004879-52.2010.4.03.6120 (processo anexo), cujo TRÂNSITO EM JULGADO encontra-se na página nº 548.

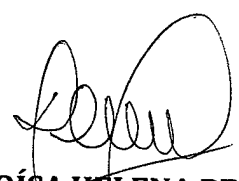
Logo, a Delegacia da Receita Federal do Brasil verificou que às contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes a contribuições, foram compensadas indevidamente, de forma administrativa pela Prefeitura de Rincão/SP, mediante o procedimento de glosa nas competências 05/2010 a 13/2010. Todas as informações referente a dívida poderá ser consultada no e-CAC através do Processo nº 18088.720335/2011-51.

Contra a decisão administrativa exarada nos autos RFB 18088.720335/2011-51, o Município de Rincão/SP, assessoria especializada em direito público, distribuiu AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL junto ao TRF3, sob nº 0009472-17.2016.4.03.6120 (processo anexo), sendo julgado improcedente.

Sem mais, subscrevo-me renovando os protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FABIANO HENRIQUE PEREIRA
Procurador Jurídico Municipal


HELOÍSA HELENA PEREZ MARTINS
Procuradora Jurídica Municipal